

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ nº 09.041.168/0001-10
NIRE 31.300.027.261
Companhia Aberta

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2025

Data, Hora e Local: Aos 26 de maio de 2025, às 10:00, na sede social da **LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.**, localizada na Avenida Professor Mário Werneck, nº 621, 10º andar, conjunto 2, Bairro Estoril, CEP 30.455-610, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia").

Presença: Presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, quais sejam: (i) Rubens Menin Teixeira de Souza; (ii) Carlos Wagner Firetti (iii) Júnia Maria de Sousa Lima Galvão; (iv) Leonardo Guimarães Corrêa; (v) Marcelo Martins Patrus; (vi) Matias Rotella; e (vii) Matheus Gasparotto Candido.

Mesa: Presidente: Rubens Menin Teixeira de Souza; Secretário: Rafael Victal Saliba.

Ordem do Dia: Discutir e aprovar (i) o Programa 14 de Outorga de Opções de Compra de Ações - 2025; e (ii) o Programa I de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações - 2025.

Deliberações: Instalada a reunião, após o exame e discussão das matérias do dia, os membros do Conselho de Administração aprovaram por unanimidade e sem ressalvas:

(i) A criação do Programa 14 de Outorga de Opções de Compra de Ações - 2025 ("Programa I – SOP") (Anexo I), vinculado ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e Incentivos atrelados a Ações, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 17 de abril de 2025, conforme recomendação do Comitê de Recursos Humanos ("Comitê"), que consiste em convidar os executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta ou indiretamente), a adquirir, caso assim desejarem, as opções de compra de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, emitidas pela Companhia ("Ações"), de acordo com os prazos constantes na Carta Convite enviada pela Companhia. O limite de outorga para este Programa será de 541.852 (quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e duas) Opções, cujo preço de exercício será de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos) por Opção.

(ii) A criação do Programa I de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações - 2025 ("Programa I – RSU") (Anexo II), vinculado ao Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e Incentivos atrelados a Ações, aprovado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 17 de abril de 2025, conforme recomendação do Comitê, que consiste na concessão de Ações Restritas aos executivos e/ou determinados empregados da Companhia e de suas subsidiárias (sociedades controladas, direta ou

indiretamente), caso assim desejarem. As condições e o número de Ações Restritas que serão outorgadas a cada beneficiário serão indicados no Contrato de Participação enviado pela Companhia. O limite de Ações Restritas para o Programa I - RSU será de 123.651 (cento e vinte e três mil, seiscentas e cinquenta e uma) Ações Restritas.

(iii) A Autorização para os Diretores tomarem todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das deliberações tomadas acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, foi circulada para a assinatura dos membros.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.

Belo Horizonte, 26 de maio de 2025.

Rafael Victal Saliba
Secretário de Mesa

ANEXO I

Programa 14 de Outorga de Opções de Compra de Ações – 2025

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

PROGRAMA 14 DE OUTORGA DE OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES – 2025

BELO HORIZONTE, 26 DE MAIO DE 2025

Este documento regulamenta o Programa 14 de Outorga de Opções de Compra de Ações ("Programa 14 - SOP") da **Log Commercial Properties e Participações S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 09.041.168/0001-10, sediada na Avenida Professor Mario Werneck nº 621, 10º Andar, conjunto 02, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610 ("Companhia").

O Programa 14 - SOP foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia ("Conselho de Administração") em reunião realizada em 26 de maio de 2025, no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e Incentivos Atrelados a Ações ("Plano") e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 17 de abril de 2025.

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA 14 - SOP

Os incentivos de longo prazo concedidos no âmbito do Programa 14 - SOP e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa 14 - SOP é opcional e voluntária para os Beneficiários, e estes poderão participar do Programa 14 - SOP desde que (i) todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos; e (ii) todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a aceite da Carta Convite.

O Programa 14 - SOP é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores, empregados da Companhia e de suas sociedades controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia e suas sociedades controladas; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) possibilitar à Companhia e às suas sociedades controladas a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de "dono" da Companhia e de suas sociedades controladas por meio de incentivos atrelados às ações da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração dos Beneficiários; e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas sociedades controladas e os interesses dos acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A concessão das opções de compra de ações ordinárias de emissão da Companhia ("Opções") é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Assim, a participação do Beneficiário no Programa 14 - SOP não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro, ainda que estejam compreendidos no Plano.

Os Beneficiários estarão sujeitos às regras restritivas ao uso de informações privilegiadas aplicáveis às companhias abertas em geral e àquelas estabelecidas pela Companhia.

O Plano, o Programa 14 - SOP e a Carta Convite têm natureza estritamente mercantil e, portanto, possuem natureza de negócio jurídico oneroso, de natureza exclusivamente civil.

A outorga das Opções, o seu exercício pelos Beneficiários, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Beneficiários como acionistas da Companhia e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda. Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações. Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios consultores para assegurar-se de que conhece todas as implicações legais que possam decorrer da sua participação no Programa 14 - SOP.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA 14 - SOP

1.1. O Programa 14 - SOP será administrado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Recursos Humanos. O Conselho de Administração será responsável por tomar todas as decisões relativas ao Programa 14 - SOP e dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das regras do Programa 14 - SOP, sendo que no caso de conflito entre as disposições do Programa 14 - SOP e das Cartas Convites, prevalecerão as do Programa 14 - SOP.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA 14 - SOP

2.1. Serão elegíveis a participar do Programa 14 - SOP os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle à Companhia ou a sociedades sob seu controle ("Elegíveis").

2.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle que farão jus ao incentivo instituído no âmbito do Programa 14 - SOP ("Beneficiários").

2.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar do Programa 14 - SOP deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio de aceite da Carta Convite. O aceite das respectivas Cartas Convite implicará a aceitação, pelos Beneficiários, de todos os termos e condições estabelecidos no Programa 14 - SOP. Caso algum(ns) Elegível(ies) selecionado(s) pelo Conselho de Administração opte(m) por não aderir(em) ao Programa 14 - SOP, tal(is) profissional(is) deixará(ão) de ser elegível(is) ao posto de Beneficiário do programa em tela.

2.4. Nenhuma disposição do Programa 14 - SOP confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador, empregado da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal

Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. VOLUME DE OPÇÕES

3.1. O limite máximo de Opções a serem outorgadas no âmbito do Programa 14 - SOP foi aprovado pelo Conselho de Administração, em 26 de maio de 2025, é de 541.852 (quinhentas e quarenta e uma mil, oitocentas e cinquenta e duas) Opções.

4. PREÇO DE EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

4.1. O preço de exercício das Opções para a subscrição ou aquisição das Ações determinado pelo Conselho de Administração, quando da aprovação do Programa 14 - SOP, é de R\$ 18,62 (dezoito reais e sessenta e dois centavos) por Opção/Ação ("Preço do Exercício") e poderá ser ajustado de acordo com a distribuição e o pagamento de dividendos ocorridas ao longo período.

5. EXERCÍCIO DAS OPÇÕES DE COMPRA DE AÇÕES

5.1. Cada Opção dará ao Beneficiário o direito de subscrever ou adquirir, conforme o caso, 1 (uma) ação ordinária, nominativa, escritural, sem valor nominal emitida pela Companhia.

5.2. O número de Opções que poderão ser outorgadas a cada Beneficiário será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado na Carta Convite de cada um dos Beneficiários.

5.3. As Opções poderão ser exercidas total ou parcialmente durante o prazo e nos períodos fixados em cada Carta Convite.

5.4. Se as Opções forem exercidas parcialmente, o titular das Opções poderá exercer o remanescente das Opções dentro dos prazos e nas condições estipuladas nas Cartas Convites, ressalvadas as hipóteses previstas no Plano e no Programa 14 - SOP.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins do Programa 14 - SOP: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

6.2. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por justa causa ou justo motivo ("Justo Motivo") (e.g.,

dispensa por justa causa ou destituição com justo motivo) ou (ii) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Opções outorgadas pela Companhia, estando ou não aptas ao exercício, segundo as regras do Plano, deste Programa 14 - SOP e da Carta Convite.

6.2.1. Para os fins do Programa 14 - SOP, a Companhia e/ou suas sociedades controladas poderá(ão) desligar o Beneficiário por justa causa ou por Justo Motivo, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação transitada em julgado do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e/ou sociedade controlada e o Beneficiário.

6.3. Nos casos de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas sem justa causa (e.g., dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, (iii) por iniciativa do Beneficiário, decorrente de sua aposentadoria pela Previdência Social, ao longo de um determinado período de restrição, ou (iv) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), (a) o Beneficiário terá o direito de exercer as Opções cujo o direito de exercício já tenham adquiridos até a Data de Desligamento, devendo fazê-lo em até 90 dias contados da Data de Desligamento, sendo que após tal prazo as Opções não exercidas serão canceladas; (b) o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Opções outorgadas pela Companhia cujo o direito de exercício não tenha sido adquirido até a Data de Desligamento, sendo que as mencionadas Opções serão canceladas. O previsto neste item será válido desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após o Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente ao Desligamento, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de justo motivo.

6.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais e/ou sucessores do Beneficiário farão jus às Opções outorgadas ao Beneficiário, conforme previsto no item 6.3 acima, nos mesmos prazos e condições previstos no Programa 14 - SOP e na Carta Convite. Quaisquer valores mobiliários eventualmente devidos serão colocadas à disposição do inventariante.

6.5. Fica ressalvado que, o Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Beneficiário, ainda que após a outorga das Opções.

7. ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS OPÇÕES

7.1. As Opções outorgadas no âmbito do Programa 14 - SOP são pessoais e intransferíveis. Portanto, não poderão ser alienadas ou oneradas, de maneira direta ou indireta, pelos Beneficiários, exceto por deliberação do Conselho de Administração.

8. REGRAS DE RESTRIÇÃO À VENDA DAS AÇÕES ADQUIRIDAS EM RAZÃO DO EXERCÍCIO DAS OPÇÕES

8.1. O titular das ações que foram originalmente adquiridas no âmbito do Programa I - SOP não poderá vender, transferir, onerar, apresentar em garantia ou instituir qualquer gravame sobre tais ações de emissão da Companhia, bem como aquelas que venham a ser por ele adquiridas em virtude de bonificações, desdobramentos, subscrições ou qualquer outra forma de aquisição, desde que tais direitos tenham decorrido para o adquirente da propriedade das ações objeto do Programa I - SOP, pelo período mínimo de indisponibilidade, caso esteja previsto na Carta Convite.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A validade e eficácia das disposições do Programa 14 - SOP estão sujeitas à aprovação do Programa 14 - SOP pelo Conselho de Administração, sendo certo que qualquer outorga de Opções aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da aprovação do Programa 14 - SOP não terá qualquer validade, devendo ser prontamente anulada. Os termos e condições do Programa 14 - SOP poderão, ainda, sofrer alterações conforme sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia.

9.2. O Programa 14 - SOP e as Cartas Convite celebradas poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência.

9.3. O Programa 14 - SOP e as Cartas Convite celebradas não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia.

9.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, aumento de capital, grupamentos ou conversões, o preço de aquisição, número, espécie, as Opções em vigor serão ajustados na mesma proporção.

* * * * *

ANEXO II
Programa I de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações – 2025

LOG COMMERCIAL PROPERTIES E PARTICIPAÇÕES S.A.

**PROGRAMA I DE OUTORGA DE AÇÕES E INCENTIVOS ATRELADOS A AÇÕES–
2025**

BELO HORIZONTE, 26 DE MAIO DE 2025.

Este documento regulamenta o Programa I de Outorga de Ações e Incentivos Atrelados a Ações – 2025 (“Programa I - RSU”) da **Log Commercial Properties e Participações S.A.**, sociedade por ações aberta, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) nº 09.041.168/0001-10, sediada na Avenida Professor Mário Werneck nº 621, 10º Andar, conjunto 02, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP 30.455-610 (“Companhia”)

O Programa I - RSU foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) em reunião realizada em 26 de maio de 2025, no âmbito do Plano de Outorga de Opções de Compra de Ações e Incentivos Atrelados a Ações (“Plano”) e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia em 17 de abril de 2025

INTRODUÇÃO AO PROGRAMA I - RSU

Os incentivos de longo prazo concedidos no âmbito do Programa I - RSU e a definição de suas condições são prerrogativas do Conselho de Administração. A participação no Programa I - RSU é opcional e voluntária para os Beneficiários, conforme definido neste Programa, desde que (i) todos os critérios de elegibilidade tenham sido atendidos; e (ii) todas as condições de participação tenham sido formalmente aceitas pelos Beneficiários, mediante a celebração de Contratos de Participação, conforme definido neste Programa.

O Programa I - RSU é um mecanismo de incentivo de longo prazo para os administradores e empregados da Companhia e de suas sociedades controladas e visa a (i) aumentar a capacidade de atração e retenção de talentos pela Companhia e suas sociedades controladas; (ii) reforçar a cultura de desempenho sustentável e de busca pelo desenvolvimento dos administradores e empregados, alinhando os seus interesses com os dos acionistas da Companhia; (iii) possibilitar à Companhia e às suas sociedades controladas a manutenção de seus profissionais, oferecendo-lhes, como vantagem e incentivo, o sentimento de “dono” da Companhia e de suas sociedades controladas por meio de incentivos atrelados às ações da Companhia; (iv) estimular a expansão da Companhia e o alcance e superação de suas metas empresariais, permitindo maior integração dos administradores e empregados da Companhia, na qualidade de beneficiários do Programa I - RSU; e (v) promover o bom desempenho da Companhia e de suas sociedades controladas e os interesses dos acionistas, mediante o comprometimento de longo prazo dos Beneficiários.

A concessão das Ações Restritas é uma liberalidade da Companhia e, portanto, não a obriga a conceder esse incentivo, ou qualquer outro incentivo similar em anos futuros, ficando reservado à Companhia a prerrogativa de analisar e decidir pela eventual concessão ou não de incentivos similares em anos futuros, a seu exclusivo critério, independentemente dos resultados da Companhia e de suas sociedades controladas. Assim, a participação do Beneficiário no Programa I - RSU não deve gerar qualquer expectativa de direito de participação em programas similares no futuro.

Ao optar pela participação no Programa I - RSU, o Beneficiário reconhece e assume os riscos inerentes à flutuação do valor das Ações Restritas de acordo com valor das ações da Companhia, o que pode impactar os eventuais ganhos dos Beneficiários.

A transferência das Ações Restritas aos Beneficiários, assim como os proventos (dividendos, juros sobre capital próprio etc.) e/ou os lucros eventualmente auferidos pelos Beneficiários como acionistas da Companhia e o ganho eventualmente decorrente da venda das ações pelo Beneficiário, podem ter consequências tributárias, especialmente a incidência de imposto sobre a renda. Ressaltamos que a legislação tributária é dinâmica e, logo, passível de sofrer alterações. Cada um dos Beneficiários deve se responsabilizar por avaliar suas condições específicas individualmente e por consultar seus próprios consultores para assegurar-se de que conhece todas as implicações legais que possam decorrer da sua participação neste Programa.

1. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA I - RSU

1.1. O Programa I - RSU será administrado pelo Conselho de Administração, com o auxílio do Comitê de Recursos Humanos. O Conselho de Administração será responsável por tomar todas as decisões relativas ao Programa I - RSU e dirimir eventuais dúvidas e/ou omissões quanto à interpretação das regras do Programa I - RSU, sendo que no caso de conflito entre as disposições do Programa I - RSU e dos Contratos de Participação, prevalecerão as deste Programa.

2. ELEGIBILIDADE E PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA I - RSU

2.1. Serão elegíveis a participar do Programa I - RSU os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle ("Elegíveis").

2.2. O Conselho de Administração selecionará, dentre os Elegíveis, a seu exclusivo critério, os administradores e/ou empregados da Companhia ou de sociedades sob seu controle que farão jus ao incentivo instituído no âmbito do Programa I - RSU ("Beneficiários").

2.3. Os Beneficiários que voluntariamente optarem por participar do Programa I - RSU deverão aceitar formalmente todas as condições de participação por meio da celebração de Contrato de Participação ao Programa I - RSU. A celebração dos respectivos Contratos de Participação implicará a aceitação, pelo(s) Beneficiário(s), de todos os termos e condições estabelecidos no Programa I - RSU.

2.4. Nenhuma disposição do Programa I - RSU confere ou pretende conferir aos Beneficiários direitos relativos à garantia de sua permanência como administrador ou empregado da Companhia e de suas sociedades controladas, nem interferirá, de qualquer modo, no direito da Companhia e de suas sociedades controladas de rescindir ou destituir, a qualquer tempo e por qualquer motivo, o relacionamento com tal Beneficiário, observadas as condições legais e contratuais previamente estabelecidas entre as partes.

3. VOLUME DE AÇÕES

3.1. O limite máximo de Ações Restritas a serem outorgadas no âmbito do Programa I – RSU, aprovado pelo Conselho de Administração em 26 de maio de 2025, é de 123.651 (cento e vinte e três mil, seiscentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas, escriturais, sem valor nominal.

4. DIREITOS DECORRENTES DA CONCESSÃO DAS AÇÕES

4.1. No momento em que assinarem o Contrato de Participação, será concedido, ao(s) Beneficiário(s), o direito de receber(em) um determinado número de Ações Restritas da Companhia, de acordo com os percentuais e condições estabelecidas no Programa I - RSU. Tendo em vista que os Beneficiários se tornarão titulares das ações apenas após o prazo de transferência das Ações Restritas determinado no item 5.2.2 do Programa I - RSU, os Beneficiários não terão quaisquer dos direitos e privilégios dos demais acionistas da Companhia, especificamente com relação ao exercício do direito de voto, recebimento de dividendos e juros sobre capital próprio relativos às Ações Restritas, conforme definido no Programa I - RSU, até a data da efetiva transferência da titularidade das Ações Restritas aos Beneficiários. Portanto, os Beneficiários somente farão jus ao direito a voto e a dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos (integrais, em igualdade de condições com os demais acionistas da Companhia) declarados pela Companhia com relação às Ações Restritas a partir da data da efetiva transferência de sua titularidade aos respectivos Beneficiários.

4.1.1. Apesar do disposto acima sobre dividendos, juros sobre o capital próprio e demais proventos ("Proventos"), ao final do Período de Carência e observados os demais requisitos estabelecidos neste Programa para que as Ações Restritas sejam transferidas ao Beneficiário, a Companhia, no momento da transferência das Ações Restritas, apurará o valor de Proventos que teriam sido declarados em favor do Beneficiário caso fosse titular das Ações Restritas na data de início do Período de Carência ("Valor dos Proventos"), e realizará o pagamento, ao Beneficiário, de um valor bruto equivalente ao Valor dos Proventos ("Valor Adicional"). O pagamento do Valor Adicional será feito no mesmo prazo de transferência das Ações Restritas.

4.1.2. Observado o limite de outorga de Ações estabelecido pelo Programa I - RSU, ao invés de realizar o pagamento do Valor Adicional em dinheiro, a Companhia poderá, a seu único e exclusivo critério, realizar o pagamento do Valor Adicional em Ações da Companhia, aumentando, assim, o número total de Ações a serem transferidas aos Beneficiários ao final do Período de Carência. Neste caso, o número de Ações adicionais a serem transferidas será definido pela divisão do Valor Adicional pelo Valor por Ação. O "Valor por Ação", para os fins deste cálculo, será o valor de fechamento de uma ação ordinária da Companhia negociada em bolsa de valores mobiliários no dia do término do Período de Carência, sendo certo que, caso este não seja um dia útil, será considerado o valor de fechamento do dia imediatamente anterior, independentemente de eventual variação do valor

de mercado das ações entre essa data e a data da efetiva transferência das ações da Companhia ao Beneficiário.

4.2. Os Beneficiários que receberem Ações Restritas com base nos termos do Programa I – RSU serão obrigados a indenizar a Companhia e seus acionistas por qualquer dano causado em decorrência de negociação de ações da Companhia em desrespeito às normas estabelecidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

5. PERÍODO DE CARÊNCIA E TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES

5.1. O número de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia que serão outorgadas a cada Beneficiário será definido a exclusivo critério do Conselho de Administração e individualizado no Contrato de Participação de cada um dos Beneficiários.

5.2. O Conselho de Administração condicionará a transferência das Ações Restritas aos Beneficiários: (a) à celebração do Contrato de Participação pelo Beneficiário; (b) a não ocorrência de qualquer hipótese de Desligamento prevista no item 6.2 abaixo; e (c) ao Período de Carência estabelecido no item 5.2.1 abaixo.

5.2.1. Sujeito à continuidade do vínculo empregatício ou estatutário do respectivo Beneficiário com a Companhia e/ou com suas sociedades controladas, conforme o caso, e às demais condições estabelecidas no Programa I - RSU, a transferência das Ações Restritas para cada um dos Beneficiários será realizada no prazo previsto no item 5.2.2 abaixo, observado o período de 3 anos contados da Data de Outorga ("Período de Carência"). Para os fins deste Programa, a "Data de Outorga" é a data definida no Contrato de Participação do Beneficiário.

5.2.2. A Companhia transferirá as Ações Restritas devidas ao Beneficiário, desde que o Beneficiário seja, no término do Período de Carência, um Elegível e Beneficiário, observado o disposto no item 6 abaixo, em até 30 (trinta) dias após o término do Período de Carência.

5.3. O Beneficiário tem conhecimento acerca da incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") sobre o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia e/ou do Valor Adicional e consente com a transferência de Ações Restritas e/ou da realização do pagamento do Valor Adicional em número e/ou valor que deverá ser reduzido para contemplar a retenção do IRRF pela Companhia, no exato valor do tributo devido, considerando o valor total das Ações Restritas a serem transferidas pela Companhia e o montante do Valor Adicional. A incidência do IRRF decorre de imposição legal que deve ser observada pela Companhia.

6. HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

6.1. As condições a seguir definem o que ocorrerá em caso de Desligamento. Para os fins deste Programa: (i) "Desligamento" significa qualquer ato ou fato, justificado ou não, que ponha fim à relação jurídica entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedades controladas, abrangendo, dentre outros, as hipóteses de destituição, renúncia, substituição ou não reeleição do administrador, e rescisão do contrato de trabalho, a qualquer título, conforme aplicável, pela Companhia, suas sociedades controladas ou pelo Beneficiário; e (ii) "Data de Desligamento" significa a data do comunicado de dispensa/rescisão ou da entrega do pedido de demissão/renúncia, conforme o caso, sem considerar a projeção de qualquer tipo de aviso prévio, legal ou contratual.

6.2. No caso de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas por justa causa ou justo motivo ("Justo Motivo"); ou (ii) por iniciativa do Beneficiário (e.g., pedido de demissão ou renúncia), o Beneficiário deixará de fazer jus a todas as Ações Restritas que lhe foram outorgadas pela Companhia, independentemente do término do Período de Carência.

6.2.1. Para os fins do Programa I - RSU, a Companhia e/ou suas sociedades controladas poderá(ão) desligar o Beneficiário por justa causa ou por justo motivo ("Justo Motivo"), conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) ato ilícito ou grave negligência do Beneficiário na execução dos serviços à Companhia; (ii) qualquer condenação transitada em julgado do Beneficiário por qualquer crime doloso; (iii) violação, pelo Beneficiário, de qualquer contrato ou obrigação perante a Companhia, suas controladas ou para com seus acionistas; (iv) qualquer ação ou omissão do Beneficiário que, agindo de forma negligente ou ilegal, possa ser danosa, no que se refere a aspectos monetários ou de reputação/imagem ou outros, ao negócio da Companhia, aos seus acionistas ou suas controladas; ou (v) qualquer outro fato que caracterize justa causa/motivo para a Companhia rescindir a relação com o Beneficiário, nos termos da legislação aplicável à relação entre a Companhia e/ou sociedade controlada e o Beneficiário.

6.3. Nos casos de Desligamento (i) por iniciativa da Companhia ou de suas sociedades controladas sem justa causa (e.g., dispensa sem justa causa ou destituição sem justo motivo), (ii) decorrente do término do período de mandato em razão do término do seu prazo, sem reeleição, (iii) por iniciativa do Beneficiário, decorrente de sua aposentadoria pela Previdência Social, ao longo de um determinado período de restrição, ou (iv) aposentadoria por invalidez permanente do Beneficiário (i.e., incapacidade total de trabalho devidamente declarada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS), o Beneficiário terá o direito de receber as Ações Restritas que lhe seriam eventualmente devidas, correspondentes ao Período de Carência em curso na Data do Desligamento, de forma proporcional ao tempo trabalhado no respectivo Período de Carência, observados os mesmos prazos e condições previstos neste Programa, a razão de 1/36 (um inteiro e trinta e seis avos) por mês efetivamente trabalhado ao longo do Período de Carência, e desde que não haja decisão do Conselho de Administração, determinando a perda desse direito, inclusive após o Desligamento do Beneficiário, caso seja constatado pela

Companhia ou por suas sociedades controladas, ainda que posteriormente ao Desligamento, o cometimento de qualquer ação ou omissão do Beneficiário que caracterize hipótese de Justo Motivo.

6.4. No caso de Desligamento decorrente do falecimento do Beneficiário, os herdeiros legais e/ou sucessores do Beneficiário farão jus à transferência das Ações Restritas que foram outorgadas ao Beneficiário de forma proporcional, conforme previsto no item 6.3 acima, nos mesmos prazos e condições previstos neste Programa I - RSU. Quaisquer valores mobiliários eventualmente devidos serão colocadas à disposição do inventariante.

6.5. O Conselho de Administração, a seu exclusivo critério, poderá deliberar de forma diferente das hipóteses aqui estabelecidas em situações semelhantes ou diversas, desde que de forma mais benéfica ao Beneficiário.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A validade e eficácia das disposições deste Programa I - RSU estão sujeitas à aprovação do Programa I - RSU pelo Conselho de Administração, sendo certo que qualquer outorga de Ações Restritas aos Beneficiários eventualmente realizadas antes da aprovação deste Programa I - RSU não terá qualquer validade, devendo ser prontamente anulada. Os termos e condições deste Programa I - RSU poderão, ainda, sofrer alterações conforme sejam aprovadas pelo Conselho de Administração, as quais serão comunicadas aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia.

7.2. O Programa I - RSU e os Contratos de Participação celebrados poderão ser extintos e/ou cancelados, a qualquer tempo, por decisão do Conselho de Administração, sendo mantidos, todavia, os direitos das outorgas já concedidas em sua vigência.

7.3. O Programa I - RSU e os Contratos de Participação celebrados não impedirão a realização de qualquer operação de reorganização societária que vier a envolver a Companhia e/ou as suas sociedades controladas, devendo o Conselho de Administração determinar e realizar os ajustes cabíveis, conforme o caso. O Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, determinar as regras aplicáveis em caso de alteração do controle acionário atual da Companhia.

7.4. Na eventualidade de o número, espécie e/ou classe das ações de emissão da Companhia serem alterados em razão de desdobramentos, bonificações, grupamentos ou conversões, de forma a alterar o valor monetário das ações emitidas pela Companhia e, consequentemente, o valor das Ações Restritas, o Conselho de Administração, ou quem ele delegar, deverá informar aos Beneficiários pelos meios usuais de comunicação da Companhia o ajuste correspondente no número de Ações Restritas.

* * * * *